



O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E A PROTEÇÃO AOS DESLOCADOS

CMG (RM1) *Alberto Bento Alves e CC (CA) Pachoal Mauro
Braga Mello Filho*

O Direito Internacional Humanitário (DIH) representa um conjunto de normas de proteção dos indivíduos nos conflitos armados, além de disciplinar o comportamento dos Estados em tais conflitos, no tocante aos métodos e meios permitidos pelo Direito, na condução das hostilidades.

Mas tais normas foram constituídas aos poucos. Depois da Primeira Guerra Mundial, constatou-se a necessidade de proteger os prisioneiros de guerra e a população civil. Aqueles passaram a ter proteção após a adoção da Convenção de 1929, entretanto, os Estados não aceitaram a proteção dos civis, havendo um enorme número de vítimas na Segunda Guerra Mundial.

Apenas em 1949, com a adoção da 4ª Convenção de Genebra e, posteriormente, com os protocolos adicionais de 1977 é que a população civil foi contemplada pela proteção do Direito Humanitário Internacional.

Como escreveu Clausewitz, “a guerra é um ato de violência e não há limite à manifestação dessa violência. Cada adversário faz a lei do outro, que provoca

uma ação recíproca que, como conceito, deve levar aos extremos”.

O Direito Humanitário é a última barreira nessa corrida aos extremos e ao conseqüente aumento da violência sem limite. Entre vítimas civis e prisioneiros de guerra, a maioria respondeu, em uma enquete realizada pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), que o direito humanitário era a sua única proteção.

Hoje, o grande desafio é integrar as novas formas de violência no direito internacional, pois, do contrário, há o risco de não se conseguir incluir determinados tipos de inimigos em qualquer atual contexto legal.

DA PROTEÇÃO AOS DESLOCADOS

A maioria dos deslocados internos é formada por cidadãos do Estado onde se encontram. Nessa condição, têm direito à total proteção das leis nacionais e dos direitos que elas garantem aos cidadãos do país, sem nenhuma implicação resultante da situação de deslocamento na qual estão.

A legislação referente aos direitos humanos, que é aplicável tanto em período de guerra como em situações de conflito armado, também fornece uma importante proteção aos deslocados internos. Tem como objetivo evitar o deslocamento de pessoas e garantir os direitos básicos, caso ele venha a ocorrer. A proibição da tortura, do tratamento ou da punição brutal, desumana ou degradante, e o direito de desfrutar pacificamente da própria propriedade, da vida doméstica e familiar são particularmente importantes para *evitar* o deslocamento. O direito à segurança pessoal e a um lar, assim como os direitos à comida, abrigo, educação e acesso ao trabalho oferecem uma proteção essencial durante o processo de deslocamento. Muitos desses direitos também desempenham um papel importante no retorno.

Esses e outros direitos humanos devem ser assegurados para qualquer pessoa sem discriminação, incluindo a discriminação fruto do deslocamento.

O DIH é aplicável em situações de conflito armado, seja ele de âmbito internacional ou nacional. Se os deslocados internos estiverem em um Estado envolvido em conflito armado, desde que não estejam tomando parte das hostilidades, serão considerados civis e, dessa forma, terão direito à proteção garantida aos civis.

É proibido expressamente pelo DIH obrigar os civis a abandonarem seu local de residência, a não ser que a segurança deles ou uma necessidade militar inevitável tornem esta medida essencial.

Caso sejam respeitadas, as regras gerais do DIH que protegem os civis podem evitar o deslocamento ou, caso ele venha a acontecer, oferecem proteção du-



Paquistão: 900 mil deslocados deixam Vale do Swat em caminhões e ônibus lotados

rante o deslocamento. As seguintes regras são particularmente importantes:

- aquelas que proíbem as partes em conflito de ter civis ou bens civis como objetivos militares ou vetam que as hostilidades sejam conduzidas indiscriminadamente;
- as proibições de obrigar a população civil a passar fome e destruir os meios indispensáveis à sua sobrevivência;
- as proibições de punições coletivas, que frequentemente acontecem sob a forma de destruição de residências;
- os regulamentos que requerem a permissão das partes em conflito para que os meios de socorro cheguem até as populações civis necessitadas.

Quando são respeitadas, essas regras desempenham um papel importante no sentido de evitar o deslocamento, uma vez que, com frequência, a sua violação está na raiz deste fenômeno.

O único contexto no qual o DIH aborda claramente a questão do retorno é aquele dos “deslocamentos legais”, ou seja, evacuações por razões de segurança ou

necessidade militar inevitável. Nesses casos, as pessoas deslocadas devem ser enviadas de volta para casa tão logo as hostilidades na área tenham sido suspensas. O direito de retorno pode ser inferido a *fortiori*, uma vez que o deslocamento forçado tiver acontecido.

Esses instrumentos jurídicos se aplicam aos Estados e, no caso do DIH, também aos grupos armados organizados. Seu objetivo é fornecer formas de proteção essenciais que podem evitar o deslocamento, proteger as pessoas durante o processo de deslocamento, e ajudá-las a voltar para suas casas. A legislação em vigor atende às necessidades mais importantes – não há grandes lacunas na proteção legal dos deslocados internos. O desafio está em garantir a implementação das regras em vigor.

A REALIDADE

Entretanto, na prática, não é o que acontece. As populações atingidas por conflitos armados, na maioria das vezes, têm que deixar suas casas por causa dos combates. Milhões de pessoas que lutam pela sua sobrevivência e a de seus filhos são ameaçadas e obrigadas a fugir de seus vilarejos, sendo abrigadas em campos ou em casas de família de outras comunidades. Uma em cada cinco pessoas perde o seu meio de sobrevivência e grande parte perde o contato com um ente querido.

Atualmente, dentre os países que vivem conflitos armados internos, estão o Paquistão, Afeganistão, Colômbia, República Democrática do Congo, Geórgia, Haiti, Líbano, Libéria e Filipinas. Em uma pesquisa realizada pela agência Ipsos nos países citados, alguns números se destacaram: na Libéria, 90% das pessoas declarou que havia sido deslocada e 86% perdeu contato com parentes; dos entrevistados que declararam ter sentido as consequências das hostilidades, os percentuais mais elevados foram no Haiti (98%), Líbano (96%), Afeganistão (96%) e Libéria (96%); e a perda de renda entre as pessoas diretamente atingidas pela violência e pelos conflitos armados foi alta no Afeganistão (60%), Líbano (51%) e Haiti (40%).

O acesso limitado aos serviços essenciais, tais como água, eletricidade e assistência médica, é apontado como um problema generalizado.

Os deslocados que voltam para as suas casas devem ser protegidos. Torna-se fun-



Conflito na República Democrática do Congo já deslocou mais de 250 mil pessoas

damental a garantia de uma vida digna e segura, com acesso à alimentação e a serviços públicos. O retorno das pessoas deslocadas deve ser voluntário, entretanto, realizado com base na avaliação do governo sobre a segurança e a situação econômica da área em que vivem.

Com frequência a economia local é gravemente prejudicada pela violência, pois os bancos permanecem fechados, os bens de consumo ficam escassos e caros e os serviços básicos continuam bastante limitados.

Além disso, há ainda os perigos de minas e resíduos explosivos de guerra que os deslocados podem encontrar na volta para casa.

Hoje a guerra e outras formas de conflito armado deixam sequelas físicas e emocionais mais generalizadas nos civis. Portanto, as partes beligerantes devem respeitar mais o Direito Internacional Humanitário e as normas da guerra, tentando sempre poupar e proteger a população civil e suas propriedades.

BIBLIOGRAFIA

CICV (<http://www.cicv.org>)

Estadão (<http://www.estadao.com.br>)

Ipsos (<http://www.ipsos.com>)

Portal Terra (<http://noticias.terra.com.br>)

